



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 2042, de 28 de Setembro de 1989.

"Altera a Lei nº 1.781/85".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.781/85, de 27/12/85, que institui o Quadro do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com as alterações estabelecidas por esta Lei, nos termos dos dispositivos a seguir expressos:

"Art. 2º O Pessoal do Magistério Público Municipal embora regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), terá através desta Lei, acréscimos específicos e característicos próprios."

"Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a realização do Concurso Público de provas e títulos para provimento dos cargos da carreira do Magistério Público Municipal:

- a) Professor:
 - Pré – Escolar
 - Área 1 – Currículo por Atividades
 - Área 2 – Currículo por área de estudo ou disciplina.

b) Especialista de Educação.

§ 1º Os concursos de que trata este artigo, serão realizados para provimento dos cargos existentes por ocasião do Edital de Convocação e/ou dos que vierem a existir no decorrer do prazo de validade do concurso, devendo ser amplamente divulgado através de Edital pelos meios de comunicação.

§ 2º O Prazo de validade do concurso é de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período."

"Art. 13 ...

Parágrafo Único: Idêntico critério será adotado para preenchimento dos cargos que surgirem durante o prazo de validade do concurso."

" Art. 14 Constituem exigências mínimas para inscrição em concurso para cargos da Carreira do Magistério Público Municipal:

- ser brasileiro;
- estar em dia com as obrigações militares;
- estar em gozo dos direitos políticos e em dia com obrigações eleitorais;
- ser portador de habilitação específica para o exercício do cargo."

" Art. 15 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O previsto no parágrafo anterior não se aplica ao candidato, concludente de curso superior de licenciatura em educação, para exercício em escola rural nos casos previstos no Art. 46, Inciso I."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



“Art. 16 ...

Parágrafo Único: Por ocasião da posse, o candidato deverá comprovar, através de inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio ambiente, condições de saúde compatível com o exercício do cargo.”

“ Art. 17 A posse verificar-se-á dez (10) dias após a convocação por no mínimo dois (2) meios de comunicação e correspondência individual protocolada e ocorrerá durante o prazo de validade do concurso constante no § 2º, do Art. 12.”

“Art. 21 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O estagiário deverá ser cientificado do encaminhamento de que trata o § 1º deste Artigo.

“Art. 24 A promoção do membro do magistério ocorrerá segundo os critérios de merecimento e antiguidade.”

“Art. 26 ...

Parágrafo Único: Para efeito deste Artigo não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação, exceto a habilitação específica de pós-graduação obtida em cursos de duração mínima de 360 horas.”

“Art. 32 Designação, para os efeitos desse capítulo, é o ato mediante o qual o Secretário de Educação e Cultura do Município determina a unidade escolar ou órgão onde o professor ou especialista de educação deverá exercer suas funções.

§ 1º A designação poderá ser alterada:

I – a Pedido do Membro do magistério;

II – por necessidade do ensino;

III – por decisão de uma comissão especial, integrada pela direção, supervisão e orientação educacional da escola e dois professores eleitos por seus pares e não envolvidos no processo, chefia da divisão de ensino e Secretário Municipal de Educação e Cultura, mediante motivos justificados assegurada ampla defesa.

§ 2º Terá prioridade na alteração de designação o pedido do Membro do Magistério que contar na ordem:

A – maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

B – maior tempo de serviço na unidade escolar;

C – maior idade do Membro do Magistério.

§ 3º A alteração de designação por necessidade de ensino deverá obedecer a ordem dos seguintes critérios:

a – menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

b - menor tempo de serviço na unidade escolar;

c – menor idade do membro do Magistério.

§ 4º No provimento das vagas em unidade escolar situada na zona rural do Município terá prioridade o membro do Magistério Público Municipal que for residir na localidade com dedicação exclusiva.

“Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ter um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Quadro de Professores substitutos. um (1) por turno de funcionamento da escola, mais 2% (dois por cento) do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, designados para a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os substitutos das escolas rurais unidocentes e os demais para as unidades escolares.”

“Art. 37 O Piso Salarial Profissional dos membros do Magistério Público Municipal, a partir de 1º de Setembro de 1989, será de Ncz\$ 498,94 (quatrocentos e noventa e oito cruzados novos e noventa e quatro centavos), valor este que deverá ser reajustado na mesma data e em índice nunca inferior ao maior reajuste dos servidores públicos municipais, no período de outubro a dezembro de 1989, exceto o do servidor nível 1.

§ 1º Os reajustes do Piso Salarial Profissional dos membros do Magistério Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 1990 serão nos mesmos índices e datas de qualquer reajuste no salário dos servidores públicos municipais.

§ 2º O Piso Salarial Profissional de que trata este Art. é correspondente a Classe A, Nível 1, triênio zero e regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O Piso Salarial Profissional do regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais será de 50% (cinquenta por cento) superior ao vencimento do regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.”

“Art. 41 - ...

...

XIII - afastar-se do local de trabalho para assistir e/ou ministrar aulas durante o estágio supervisionado, exigido para conclusão de curso nas instituições oficiais de ensino.”

“Art. 44 Além da gratificação referida no Art. anterior, o membro do Magistério fará jus as seguintes gratificações quando:

- a – em exercício de direção ou vice-direção;
- b – em exercício nas unidades escolares situadas na zona rural do município;
- c – em regência de Classe especial.

Parágrafo Único: Quando o membro do Magistério Público Municipal, exercer a regência de classe especial, receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento).”

“Art. 45 Para pagamento dos valores da gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção as unidades escolares serão classificadas:

- Categoria 1 – até 200 alunos;
- Categoria 2 – 201 a 500 alunos;
- Categoria 3 – mais de 500 alunos com dois (2) turnos de funcionamento;
- Categoria 4 – mais de 500 alunos com três (3) turnos de funcionamento.

§ 1º – A gratificação pelo exercício de direção ou vice – Direção de unidades escolares será calculada com base no vencimento correspondente a sua situação funcional, observando-se os seguintes percentuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CATEGORIA	DIRETOR	VICE-DIRETOR
1	20%	15%
2	25%	20%
3	30%	25%
4	35%	30%

§ 2º O membro do Magistério Público Municipal quando no exercício da função de direção de unidade escolar que funciona em dois (2) ou três (3) turnos, receberá uma gratificação até equiparar ao vencimento de dois (2) cargos de vinte (20) horas semanais, correspondente a sua situação funcional.

§ 3º O membro do Magistério Público Municipal detentor de um cargo, quando no exercício da função de vice-diretor de unidade escolar, receberá uma gratificação até equiparar ao vencimento de dois (2) cargos de vinte (20) horas semanais correspondente a sua situação funcional.”

“Art. 46 O membro do Magistério Público Municipal, em exercício em unidade escolar situada na zona rural do município, receberá uma gratificação de:

I – 50% (cinquenta por cento) quando atender um dos itens abaixo:

a – residir na localidade;

b – o último ponto de embarque e/ou desembarque do professor, em transporte coletivo, no meio rural for distante no mínimo três (3) km da escola em que o professor estiver lotado;

c – as condições de transporte coletivo, das linhas permissionadas, não forem de frequência diária.

II – 20% (vinte por cento), quando o membro do Magistério Público Municipal, exercer suas funções na zona rural do município e não preencher as exigências do item anterior.

Parágrafo Único: Fica obrigado o Município a oferecer condições de moradia nas escolas rurais distantes no mínimo três (3) km do último ponto de desembarque do professor em transporte coletivo.”

“Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá comunicar os termos da licença à Unidade escolar em que estiver lotado o membro do Magistério Público Municipal.”

“Art. 51 À gestante membro do Magistério Público Municipal será concedida licença remunerada de cento e vinte (120) dias, mediante laudo médico.

Parágrafo Único: Nos casos de adoção ou legitimação adotiva, a mãe adotivo terá os mesmos direitos estabelecidos no presente artigo.”

“Art. 52 – Suprimido.

“Art. 71 O membro do Magistério Público Municipal poderá congregar-se em sindicatos, associações de classe em defesa de seus interesses, para fins benficiares, de economia, de cooperativismo, de recreação e profissionais.”

“Art. 72 Haverá na carreira do Magistério Público Municipal, dois (2) regimes de trabalho:

I – O de vinte (20) horas semanais, cumpridas na unidade escolar ou órgão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



II – O de trinta (30) horas semanais, cumpridas na unidade escolar, no currículo por atividades.

§ 1º O membro do Magistério Público Municipal ocupante de um cargo com regime de vinte (20) horas semanais, atuando no currículo por área de estudos e/ou disciplina deverá ministrar um número máximo de dezesseis horas-aula, devendo as respectivas diferenças ser cumpridas na escola, sempre que houver condições, com atividades diretamente relacionadas com a função.

§ 2º O membro do Magistério ocupante de um cargo com regime de trabalho de trinta horas semanais, atuando no currículo por atividades deverá ministrar vinte (20) horas semanais e as dez (10) horas restantes deverão ser compridas na escola, sempre que houver condições, com atividades relacionadas à sua função.

§ 3º Cabe a Comissão constituída por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Direção da Escola, avaliar e documentar as condições oferecidas pela Escola para o cumprimento do disposto no § 1º e § 2º deste Artigo.”

“Art. 73 O membro do Magistério Público Municipal detentor de dois cargos terá o direito, mediante requerimento, unificar contratos após o cumprimento do estágio probatório.”

Art. 2º Servirão de recurso, para atender as despesas decorrentes das alterações, as dotações orçamentárias próprias previstas na Lei de meios em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de Setembro de 1989.

ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS
Prefeito Municipal